



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 28/12/2023 às 17:45

LEI Nº 14.785, de 28 de dezembro de 2023 - Estima as Receitas e Fixa as Despesas do Município de Juiz de Fora para o Exercício Financeiro de 2024 - Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4586/2023. A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Art. 1º Esta Lei estima as receitas e fixa as despesas em R\$3.530.234.732,86 (três bilhões, quinhentos e trinta milhões, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), do Município de Juiz de Fora para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o: I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Juiz de Fora, órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica, e Fundacional; II - Orçamento da Seguridade Social referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Juiz de Fora, órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica, e Fundacional; III - Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e da Sociedade de Economia Mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto. **CAPÍTULO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS - Seção I - Da Receita Total** - Art. 2º A Receita Total do Município de Juiz de Fora é estimada em R\$3.530.234.732,86 (três bilhões, quinhentos e trinta milhões, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), para atender as despesas dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, em observância ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na forma detalhada de seus anexos e assim distribuídos: I - Orçamento Fiscal - R\$1.378.323.751,08 (um bilhão, trezentos e setenta e oito milhões, trezentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e oito centavos); II - Orçamento da Seguridade Social - R\$2.054.264.663,78 (dois bilhões, cinquenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos); III - Orçamento de investimentos - R\$97.646.318,00 (noventa e sete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e dezoito reais). **Seção II - Da Fixação da Despesa Total** - Art. 3º A Despesa Total do Município de Juiz de Fora é fixada em R\$3.530.234.732,86 (três bilhões, quinhentos e trinta milhões, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), para atender os orçamentos: fiscal, da seguridade social e de investimentos, em observância ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na forma detalhada de seus anexos e assim distribuídos: I - Orçamento Fiscal - R\$1.378.323.751,08 (um bilhão, trezentos e setenta e oito milhões, trezentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e oito centavos); II - Orçamento da Seguridade Social - R\$2.054.264.663,78 (dois bilhões, cinquenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos); III - Orçamento de investimentos - R\$97.646.318,00 (noventa e sete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e dezoito reais). **CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS** - Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a: I - abrir créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa Total fixada no Orçamento do Município, nos termos do inciso I, art. 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante utilização de recursos provenientes de: a) cancelamento parcial das dotações já existentes; b) excesso de arrecadação de recursos próprios e/ou vinculados os quais deverão ser apurados de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964 e com a regulamentação da Secretaria de Planejamento do Território e Participação Popular, acompanhados: 1. da estimativa atualizada da receita por fonte ou destinação de recursos, comparada com a estimativa constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 e com a atualização das mesmas segundo sua classificação; 2. do valor total do excesso de arrecadação apurado, devendo ser desconsiderados os valores das parcelas já utilizadas como fonte ou destinação de recursos em créditos adicionais abertos ou cujos projetos se encontram em tramitação no decorrer do exercício de 2024. c) superávit financeiro, decorrentes de recursos próprios ou vinculados, no qual a exposição de motivos deverá estar acompanhada da demonstração da apuração do superávit por fonte ou destinação de recurso e conter as seguintes informações: 1. demonstração de que o valor do superávit encontra-se em conformidade com o quadro "Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial" do exercício de 2023, por fonte ou destinação de recurso; 2. demonstração dos créditos especiais relativos aos últimos 4 (quatro) meses em 2023 reabertos no exercício de 2024; 3. demonstração dos valores já utilizados em créditos adicionais abertos ou em tramitação em 2024; 4. saldo do superávit financeiro da conta bancária vinculada, por fonte ou destinação de recurso. Parágrafo único. As alterações orçamentárias necessárias à execução do disposto no § 6º do art. 58 da Lei Orgânica não integrarão a base de cálculo do percentual de créditos adicionais, estabelecido no inciso I deste artigo. Art. 5º As despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, re-empenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, suplementadas. Art. 6º As disposições do Anexo desta Lei, intitulado Alterações do Orçamento Aprovadas pelo Poder Legislativo - Programações Incluídas por Emendas Impositivas, consideradas incisos deste artigo, constituem alterações do orçamento aprovadas pelo Poder Legislativo, as quais serão, salvo em caso de veto, incorporadas pelo Poder Executivo aos Anexos desta Lei. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 28 de dezembro de 2023. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora. a) RENATO SAMPAIO PRESTE - Secretário de Transformação Digital e Administrativa - em substituição.

RAZÕES DE VETO - Vejo-me compelido a vetar parcialmente a proposição de lei aprovada por essa E. Câmara, que "Estima as Receitas e Fixa as Despesas do Município de Juiz de Fora para o Exercício Financeiro de 2024". A presente proposição, embora de louvável interesse público e de um alcance social bastante expressivo, esbarra, infelizmente, em obstáculos de ordem técnica intransponível no que se refere às **emendas impositivas de nº EP 11137; EP 11268; EP 11301; e EP 11314, e da emenda aditiva EA 11350**, conforme adiante será demonstrado. Com efeito, conforme exposto pela Secretaria de Planejamento do Território e Participação Popular - SEPPPOP, 4 (quatro) emendas não observaram os dispositivos legais vigentes, em especial o disposto na alínea "c", do inciso II, do art. 18, combinado com o disposto no inciso I, do § 1º, do art. 27, ambos da Lei Municipal nº 14.684/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, a saber: **EP 11137 - Emenda inserida no orçamento da Secretaria de Obras destina R\$640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) para capacitação de Água Pluviais na Rua Jose Pita de Castro, localizada no bairro Figueiras;** Ocorre que a obra está orçada em R\$890.616,83 (oitocentos e noventa mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos), sendo, portanto, insuficiente para a execução; **EP 11268 - Emenda inserida no orçamento da Secretaria de Saúde destina R\$967.635,00 (novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais) para construção da Unidade Básica de Saúde do bairro Nova Benfica;** Neste caso, o projeto está orçado em R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil) sem os demais projetos complementares (hidráulico, elétrico, rede estrutura, etc), fato este que elevará ainda mais o custo efetivo de construção da UBS, tornando também o valor da emenda insuficiente para a execução; **EP 11301 - Emenda inserida no orçamento da Secretaria de Obras destina R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para manutenção e adequação da**

Praça Vereador Amadeu Cortês Rossignoli, localizada na confluência das ruas Francisco Faria e Eugênio Fontainha, no bairro Manoel Honório; Entretanto, segundo informações da Secretaria de Obras, será necessário realizar a canalização do córrego com aduelas, para a elaboração dos projetos executivo e licitatório, sanada esta situação somente depois poderá ser realizado qualquer procedimento de manutenção ou reconstrução da aludida praça; **EP 11314 - Emenda inserida no orçamento da Secretaria de Esporte e Lazer destina R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para colocação de cobertura na Quadra situada na Praça Ideor Nunes de Souza na Rua Gustavo Capanema e Alberto Deodato no Bairro Cidade do Sol; Dado que a quadra possui 500 m², e considerando o valor orçamentário parametrizado o custo total da cobertura será de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), sendo, portanto, insuficiente para a execução. Por sua vez, no que se refere à emenda aditiva EA 11350, a qual “Insere no orçamento do Fundo Municipal de Saúde/ Secretaria de Saúde, na ação de operacionalização da Rede Hospitalar de Urgência e Emergência, na natureza de despesa 3.3.90.99, o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais)”, a SEPOP informa que a proposta não atende ao princípio orçamentário da especificidade, uma vez que não foram discriminadas as informações relativas a fonte de recursos e a natureza de despesa, constantes da dotação indicada para atender a inserção proposta. Assim, como não cabe ao executivo escolher ou deduzir onde será cancelada a despesa, a emenda em questão se mostra de cumprimento inviável.** Assim sendo, o Projeto em tela padece de vício, ao contrariar a LDO, e também se mostra contrário ao interesse público, visto que destina recursos insuficientes para as obras e ações pretendidas, o que poderia vir a gerar obras inacabadas, ocasionando desperdício de recursos públicos. Ante todo o exposto, e sem qualquer desmerecimento à iniciativa dessa Casa, devolvo o presente projeto para o seu necessário reexame, e, por conseguinte, manutenção do **veto parcial** ora apostado. Prefeitura de Juiz de Fora, 28 de dezembro de 2023. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora.

PROPOSIÇÕES VETADAS - Emenda 11137 - Esta emenda se destina a parte da capacitação de Agua Puvial na Rua Jose Pita de Castro localizada no bairro Filgueiras. Emenda 11268 - A referida emenda é para a construção da Unidade de Saúde de Nova Benfica. Emenda 11301 - Destina-se o valor de 300 mil reais para manutenção e adequação da Praça Vereador Amadeu Cortês Rossignoli, localizada na confluência das ruas Francisco Faria e Eugênio Fontainha, no bairro Manoel Honório. Emenda 11314 - Emenda destinada para colocação de cobertura na Quadra situada na Praça Ideor Nunes de Souza na Rua Gustavo Capanema e Alberto Deodato no Bairro Cidade do Sol. Mantida mesmo após análise pela PJF. Emenda 11350 - Insere no orçamento do Fundo Municipal de Saúde/ Secretaria de Saúde, na ação de operacionalização da Rede Hospitalar de Urgência e Emergência, na natureza de despesa 3.3.90.99, o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

[[Clique aqui para ver o anexo](#)]

Fechar